



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 30/2016.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1861, de 10 de maio de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1861/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de contratação do fiscal ambiental contratado através da Lei Municipal nº 1826/2015 por até 12 (doze meses) a contar da assinatura do contrato, de acordo com o [art. 234, parágrafo 1º do Regime Jurídico Único dos Servidores](#) (Lei Complementar nº 419/90).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 30/2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que visa alterar o Artigo Primeiro da Lei 1861/2016, em razão de equívoco na redação proposta, sendo que a prorrogação na forma proposta, ou seja (sete) meses após a assinatura do contrato não atende as necessidades da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, sendo que na realidade a intenção é de prorrogar por 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, considerando o disposto no Art.234, parágrafo único da Lei 419/90, que estabelece que o prazo para contratação temporária para a área da saúde é de doze meses.

Dessa forma, remetemos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei , a fim de ser apreciado.

Xangri-Lá, 14 de junho de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal